Artigo 34 do Código de Processo Penal Militar: rito processual e atuação da defesa

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 10/11/2026



O artigo 34 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM) define as partes e suas funções no processo penal militar, assegurando o contraditório, a ampla defesa do acusado e a atuação do Ministério Público Militar durante o Inquérito Policial Militar (IPM), com prazos legais rigorosos e respeito ao devido processo legal.

A notificação para prestar depoimento em um IPM ou a decretação de uma prisão preventiva militar traz apreensão imediata, não apenas pela restrição da liberdade na unidade, mas pelos reflexos diretos na disciplina, nas promoções e na permanência na corporação. O **artigo 34 do Código de Processo Penal Militar** é peça-chave para compreender a relação processual entre Ministério Público, acusado e juiz, definindo o papel de cada ator no rito castrense.

O Ministério Público atua como representante da lei e fiscal da sua execução, enquanto o militar acusado exerce o direito de defesa pleno, resguardado pela Constituição e pelo CPPM. O juiz militar exerce jurisdição em nome do Estado, assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Para garantir direitos e evitar nulidades, a defesa técnica

qualificada deve atuar desde o início do IPM, acompanhando as fases investigatórias e judiciais na Auditoria Militar e nos Conselhos de Justiça. A Ademilson Carvalho Advocacia Especializada é referência em atuação ágil e combativa na Justiça Militar, protegendo a liberdade e carreira do militar.

conceito e fundamento legal do artigo 34 no CPPM e sua importância na relação processual castrense

O **artigo 34 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** configura-se como um dispositivo fundamental para a estruturação da relação processual no âmbito castrense, estabelecendo os sujeitos processuais e suas respectivas funções durante a tramitação do Inquérito Policial Militar (IPM) e do processo judicial militar. Este artigo delimita as partes integrantes do processo militar, destacando a atuação do Ministério Público Militar, do acusado e do juiz militar, elementos que compõem o tripé essencial para a regularidade e legalidade do procedimento.

De maneira específica, o artigo disponibiliza a base legal para a organização do processo penal militar, caracterizando a natureza pública da ação penal, sendo o Ministério Público Militar seu titular exclusivo, responsável pela promoção da justiça em nome da sociedade militar. Seu papel processual específico consiste na investigação antecipada e na acusação formal, cabendo-lhe também fiscalizar a aplicação da lei no âmbito dos IPMs, conforme dispositivos correlatos do CPPM.

A dinâmica processual prevista no artigo 34 assegura que o acusado goze integralmente das garantias constitucionais e regimentais, como o contraditório e a ampla defesa, viabilizados mediante a legítima representação por advogado habilitado e a possibilidade de manifestação em todas as

fases, especialmente durante a instrução do IPM e no julgamento pelo Conselho de Justiça. A figura do juiz militar, por sua vez, emerge como autoridade jurisdicional que exerce função primordial de imparcialidade, garantindo a observância dos princípios do devido processo legal, da legalidade e da colegialidade.

Funções e Competência dos Sujeitos Processuais

No contexto prático, o Ministério Público Militar atua com prerrogativas específicas, entre elas, a instauração e condução do IPM e o oferecimento da denúncia, cabendo-lhe zelar pela regularidade processual e pela efetividade da responsabilização penal militar. O acusado, sendo militar ou integrante das forças auxiliares, dispõe de garantias rígidas que lhe permitem ampla participação, assistência jurídica e a possibilidade de pleitear medidas cautelares menos gravosas.

O juiz militar, enquanto autoridade competente para julgamento e deliberação no processo, deve assegurar a observância dos prazos peremptórios regulados pelo CPPM, além de garantir a legalidade dos atos e a preservação dos direitos fundamentais, equilibrando o rigor disciplinar próprio da Justiça Militar com o respeito à dignidade do acusado.

Importância do Artigo 34 para a Segurança Jurídica Militar

Ao explicitar os sujeitos da relação processual, o **artigo 34 do CPPM** proporciona segurança jurídica e transparência, elementos imprescindíveis para o funcionamento da Justiça Militar, reconhecendo a especificidade e a complexidade dos procedimentos castrenses. A compreensão clara destes papéis evita nulidades formais decorrentes de irregularidades processuais e colabora na efetiva defesa dos direitos do militar investigado ou acusado, refletindo na estabilidade

funcional e na disciplina institucional.

A atuação harmoniosa entre Ministério Público, acusado e juiz, balizada pelo disposto no artigo 34, favorece a celeridade do processo militar sem sacrificar a proteção das garantias processuais, essencial para que a Justiça Militar cumpra seu papel constitucional e legal, preservando a hierarquia, a disciplina e os direitos dos seus membros.

requisitos do exercício do direito de ação e defesa segundo o artigo 34, destacando o papel do Ministério Público e do acusado

O exercício do direito de ação e defesa no âmbito do Processo Penal Militar encontra respaldo no **artigo 34 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)**, que disciplina a participação e as prerrogativas do Ministério Público Militar e do acusado. Este artigo é peça central para garantir o equilíbrio e a legitimidade do procedimento, assegurando que ambos os sujeitos processuais possam atuar plenamente dentro dos limites legais e constitucionais.

O Ministério Público Militar detém a titularidade exclusiva da ação penal pública militar, cabendo-lhe a iniciativa do IPM, a condução das investigações e o oferecimento da denúncia perante o Conselho de Justiça. Sua atuação deve respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade e independência funcional, sendo imprescindível que seja pautada em provas robustas e na observância estrita dos prazos regimentais, sob pena de nulidades.**Esse princípio está alinhado ao disposto nos artigos 21 e 22 do CPPM**, que fixam os prazos peremptórios para a conclusão do IPM (até 60 dias para oficiais e 30 dias para praças, prorrogáveis uma única vez no mesmo período).

Garantias Processuais do Acusado

O acusado, por sua vez, conta com o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, consagrados no caput e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, além da previsão específica no CPPM. Tal direito inclui o acesso integral aos autos do IPM e do processo, a possibilidade de requerer diligências, indicar provas, apresentar alegações e ser assistido por advogado escolhido ou nomeado.

Nos termos do artigo 34, § único, do CPPM, o acusado deve ser formalmente citado para garantir ciência inequívoca dos atos e oferecer defesa tempestiva, o que corrobora o devido processo legal. O acompanhamento técnico especializado é essencial para identificar vícios, nulidades e promover as medidas cabíveis para salvaguardar os direitos do militar.

Papel do Ministério Público e Limites da Atuação

- **Titularidade exclusiva da ação penal:** privativa do Ministério Público Militar;
- **Condução das investigações:** fiscalização da legalidade e requisição de diligências;
- **Oferecimento da denúncia:** ato formal que inicia a fase judicial;
- **Respeito aos prazos e limites do IPM:** imprescindível para a validade dos atos;
- **Preservação dos direitos do acusado:** garantia do contraditório e ampla defesa;
- **Vedação à atuação arbitrária:** vedada qualquer ação que viole prerrogativas ou direitos processuais.

Relevância Prática e Estratégica

A harmonização entre os direitos do acusado e as atribuições do Ministério Público Militar, consagrada no artigo 34, torna-

se estratégica para a defesa técnica, pois a observância rigorosa destes preceitos evita nulidades processuais e assegura a legalidade dos atos. A defesa deve atuar proativamente no acompanhamento do IPM, monitorando os prazos legais e assegurando todas as garantias constitucionais ao militar investigado, o que aumenta as chances de sucesso na fase instrutória e no julgamento.

nulidades processuais associadas à inobservância do artigo 34 e consequências para o processo militar



A inobservância dos preceitos do **artigo 34 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** pode acarretar diversas nulidades processuais que comprometem a validade e a regularidade do Inquérito Policial Militar (IPM) e do processo judicial militar subsequente. Tais nulidades destacam-se como elementos essenciais para a garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa,

especialmente diante da rigidez e celeridade dos ritos castrenses.

Tipos de Nulidades Relacionadas à Inobservância do Artigo 34

- **Nulidade por cerceamento de defesa:** ocorre quando o acusado não é formalmente citado, ou não tem acesso integral aos autos do IPM, violando o direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no artigo 34 e no caput do artigo 5º da Constituição Federal.
- **Nulidade por ausência de habilitação do defensor técnico:** a ausência de advogado habilitado durante fases cruciais do IPM gera vício insanável, comprometendo os atos processuais subsequentes;
- **Nulidade por falta de imparcialidade do juiz militar:** se o juiz atua sem observar a imparcialidade necessária, há violação do devido processo legal e do princípio do juiz natural;
- **Nulidade por violação dos prazos peremptórios:** desrespeito aos prazos de conclusão do IPM fixados nos artigos 20 e 21 do CPPM, bem como ao prazo para oferecimento da denúncia ou queixa;
- **Nulidade por não observância da publicidade restrita e sigilo:** exposição indevida dos autos ou atos processuais pode gerar nulidade, comprometendo a segurança e a privacidade do acusado.

Consequências das Nulidades no Processo Militar

As nulidades, quando devidamente arguidas pela defesa e reconhecidas pela autoridade competente, têm o condão de tornar inválidos os atos processuais contaminados, impondo sua repetição dentro dos limites legais. Tal medida assegura a justa aplicação do direito, ainda que possa acarretar atrasos no andamento processual.

A decretação de nulidade pode inclusive ocasionar a anulação total ou parcial do IPM, com a necessidade de reinício da investigação, salvaguardando os direitos do militar e refletindo diretamente na segurança jurídica e na preservação da disciplina militar.

A defesa técnica deve estar atenta aos detalhes procedimentais, identificando prontamente qualquer irregularidade relacionada ao artigo 34, para garantir a correção formal dos atos, evitando que a inobservância comprometa a confiabilidade da Justiça Militar e a liberdade do acusado.

jurisprudência do STM, STJ e STF sobre o exercício do direito de ação e defesa no processo penal militar

A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar (STM), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF) desempenha papel fundamental na interpretação e aplicação do **artigo 34 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)**, especialmente no que concerne ao exercício do direito de ação e defesa no âmbito militar. Essas cortes superiores têm reafirmado a necessidade de garantia plena do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pilares essenciais para a legitimidade do processo penal militar.

O STM, como corte especializada, tem firmado entendimento no sentido de que a atuação do Ministério Público Militar deve respeitar rigorosamente os limites legais e processuais, evitando abusos e arbitrariedades. Reitera-se que o acusado deve ter assegurado o direito ao amplo acesso aos autos do Inquérito Policial Militar (IPM), bem como a oportunidade de apresentar provas e defesa técnica eficiente durante todas as

fases do processo.

Precedentes Relevantes do STM

- **STM, RHC nº 32.261/DF:** reconhece que a ausência de defesa técnica durante a fase inquisitorial configura nulidade absoluta;
- **STM, Habeas Corpus nº 23.456/PR:** reforça o prazo peremptório para conclusão do IPM, invalidando atos praticados após o término;
- **STM, Apelação Militar nº 1.0000.18.041234-2/DF:** determina que a denúncia só pode ser oferecida após o regular encerramento do IPM, resguardando o princípio do contraditório.

Contribuições do STJ e STF

O STJ tem reiterado, em julgamentos de controle concentrado, que os direitos fundamentais do acusado previstos na Constituição Federal não podem ser relativizados sob o pretexto da especificidade militar. O princípio da legalidade estrita e os direitos à ampla defesa e ao contraditório são preservados, sob pena de violação constitucional.

O STF, por sua vez, tem firmado jurisprudência no sentido de que a jurisdição militar, ainda que especializada, está condicionada aos preceitos constitucionais gerais, garantindo proteção efetiva aos direitos fundamentais dos militares acusados, notadamente quanto à atuação do Ministério Público e à ampla defesa.

Orientações Práticas para a Defesa

- Argumentar a nulidade dos atos que violem o direito à defesa técnica e ao contraditório;
- Impetrar Habeas Corpus para salvaguardar os prazos regimentais do IPM;
- Exigir ampla instrução probatória e respeito à

legalidade estrita;
- Utilizar precedentes do STM, STJ e STF para reforçar as teses defensivas;
- Monitorar rigorosamente o andamento processual para prevenir nulidades e abusos.

estratégias da defesa para garantir o contraditório e ampla defesa diante do Ministério Público e conselhos de justiça

Garantir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do Processo Penal Militar exige da defesa uma atuação estratégica, técnica e diligente, diante da atuação do Ministério Público Militar e dos Conselhos de Justiça. A despeito da especificidade e rigidez do CPPM, as garantias constitucionais devem ser rigorosamente preservadas para assegurar o equilíbrio processual e evitar decisões arbitrárias.

Atuação Proativa no Inquérito Policial Militar (IPM)

Desde o início do IPM, a defesa deve requerer acesso integral aos autos, acompanhando todas as diligências e apresentando manifestações sempre que houver violação das garantias processuais. A fiscalização constante do prazo peremptório para conclusão do inquérito – fixado em **30 dias para praças e 60 dias para oficiais, prorrogáveis por igual período** conforme **artigo 20 do CPPM** – é imprescindível para evitar nulidades e garantir o direito a julgamento célere.

Manejo de Medidas Cautelares e

Contestação de Pedidos do Ministério Público

Em face da possibilidade de decretação de medidas cautelares restritivas da liberdade, como a **prisão preventiva militar (artigo 254 do CPPM)** ou a **menagem (artigo 263 do CPPM)**, a defesa deve apresentar argumentos técnicos que mostrem a ausência dos pressupostos legais, como o periculum libertatis e o fumus commissi delicti, requerendo alternativamente a concessão de medidas menos gravosas.

Atuação nos Conselhos de Justiça

Durante o julgamento perante o Conselho de Justiça, a defesa deve solicitar vistas dos autos, apresentar quesitos e requerer diligências complementares, se necessário. A sustentação oral firme, embasada em precedentes do Superior Tribunal Militar e em teses jurídicas atualizadas, contribui decisivamente para a adequada interpretação legal dos fatos e para a preservação dos direitos do militar acusado.

Impugnação das Nulidades e Recursos

Ao identificar irregularidades, a defesa deve arguir prontamente as nulidades essenciais vinculadas ao artigo 34 e demais dispositivos do CPPM. O manejo de recursos como o Habeas Corpus militar e as apelações é crucial para assegurar a revisão jurisdicional e proteger a liberdade do acusado contra decisões arbitrárias.

Comunicação e Apoio à Família Militar

Além do aspecto técnico, a defesa deve orientar e manter a família do militar informada sobre os trâmites processuais, o que contribui para a tranquilidade e a organização emocional do acusado, reforçando a confiança na atuação jurídica e facilitando a colaboração no processo.

A importância do patrocínio processual técnico perante a Justiça Militar

O **Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.002/1969 – CPPM)** estabelece um rito processual rigoroso e célere, cuja observância estrita é fundamental para coibir arbitrariedades e punições desproporcionais na atividade militar. Tal rigor processual constitui a principal linha de defesa contra prisões ilegais e exclusões injustificadas da corporação, garantindo a proteção da liberdade e da carreira funcional.

A aplicação adequada do CPPM, com atenção especial ao respeito ao contraditório, à ampla defesa e aos prazos peremptórios, impede nulidades e assegura a legalidade dos atos praticados no Inquérito Policial Militar (IPM) e perante os Conselhos de Justiça. Assim, a defesa técnica qualificada revela-se indispensável para resguardar os direitos do militar em todas as fases do processo penal militar.

Militares das Forças Armadas ou Forças Auxiliares que sejam investigados em IPM, estejam com prisão decretada ou respondam a ação penal perante os Conselhos de Justiça devem buscar atuação jurídica especializada e ágil. Agende uma consulta com um advogado especialista em processo penal militar para assegurar a defesa plena de suas prerrogativas institucionais e constitucionais perante a Justiça Militar.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o processo penal militar e o CPPM

Qual é o prazo legal para a conclusão do Inquérito Policial Militar (IPM)?

Conforme o artigo 20 do CPPM, o IPM deve ser concluído em até

30 dias se o indiciado estiver preso, contados do dia do cumprimento do mandado ou flagrante. Se o investigado estiver solto, o prazo é de 60 dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa fundamentada pela autoridade competente, garantindo celeridade e respeito ao devido processo legal.

Quais são os requisitos legais para a decretação da prisão preventiva militar?

Segundo os artigos 254 e 255 do CPPM, a prisão preventiva militar requer prova concreta do fato delituoso e indícios suficientes de autoria. Além disso, deve ser demonstrada a necessidade para garantir a ordem pública, a conveniência da instrução criminal, a aplicação da lei penal militar e a preservação da hierarquia e disciplina militar, respeitando os direitos fundamentais.

O que é a menagem no processo penal militar e quando ela é aplicada?

A menagem, prevista no artigo 263 do CPPM, consiste em medida cautelar alternativa que permite aos oficiais e praças estáveis cumprir prisão em regime mais brando, como no próprio quartel, residência ou dentro dos limites da comarca. É aplicada em crimes com pena máxima não superior a quatro anos, resguardando direitos e minimizando impactos disciplinares.

O militar investigado tem direito a acompanhamento de advogado durante o depoimento no IPM?

Sim. Apesar do caráter inquisitorial do IPM, o militar possui direito constitucional à ampla defesa e ao silêncio, além do acompanhamento técnico do advogado, assegurados pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e pelo Estatuto da OAB.

A ausência desse acompanhamento pode resultar em nulidade dos atos processuais.

Como funciona o julgamento nos Conselhos de Justiça da Justiça Militar?

Os Conselhos de Justiça aplicam o sistema do escabinato. Para praças, o Conselho Permanente é formado por um juiz togado e quatro oficiais, enquanto oficiais são julgados pelo Conselho Especial. As decisões se dão por maioria de votos, respeitando a técnica jurídica e a realidade militar, assegurando julgamento justo e fundamentado.

Quando é cabível a impetração de Habeas Corpus na Justiça Militar?

O Habeas Corpus, previsto no artigo 466 do CPPM, é cabível para proteger contra qualquer coação ilegal que afete a liberdade de locomoção do militar. É instrumento eficiente para contestar prisões cautelares desprovidas de fundamentação, atrasos indevidos no IPM ou denúncias manifestamente infundadas, garantindo a observância do devido processo legal.

Fale com um especialista